



Prefeitura Municipal do Amapá – AP

Diário Oficial do Município

PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2022.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/398lhDD>

RESUMO

DECRETO Nº 084 – Atualiza e aprova a instrução normativa da controladoria e procuradoria geral do município – Nº 001/2020 – Estabelece procedimentos administrativos para operacionalização do trabalho remoto e híbrido de servidores municipais e adota outras providências.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 084 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022 GAB/PMA.

**ATUALIZA E APROVA A INSTRUÇÃO
NORMATIVA DA CONTROLADORIA E
PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO - Nº 001/2020 – ESTABELECE
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO
TRABALHO REMOTO E HÍBRIDO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica atualizada e aprovada a Instrução Normativa da Controladoria e Procuradoria Geral do Município – COGEM/PROGEM – Nº 001/2020 – que estabelece os procedimentos administrativos para operacionalização do trabalho remoto e híbrido de servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das Administrações Direta e Indireta, do Poder Executivo do Município de Amapá.

Art. 3º. Compete a Unidade Administrativa responsável promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação da presente Instrução Normativa.

Art. 4º. A Instrução Normativa aprovada pelo presente Decreto estará disponibilizada na íntegra no Diário Oficial do Município de Amapá.

Art. 5º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ, em 23 de novembro de 2022.


Carlos Sampaio Duarte
Prefeito Municipal de Amapá
CPF: 163.613.932-91

CARLOS SAMPAIO DUARTE
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA COGEM/PROGEM N.º 001/2020

ESTABELECE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO TRABALHO REMOTO E HÍBRIDO DE SERVIDORES MUNICIPAIS E ADOA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Controladoria-Geral do Município de Amapá e Procuradoria Geral do Município, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 9 e 10, da Lei Municipal nº 260/2018 - PMA, bem como dos artigos 31, 37, 70 e 74 da Constituição Federal, resolve considerar e determinar o que segue:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1375/2020 do Governo do Estado do Amapá que decretou Estado de emergência em todo território do Estado do Amapá, visando a prevenção, mitigação preparação e resposta ao coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Amapá que dispõe sobre medidas de restrição de aglomeração de pessoas com a finalidade de reduzir os riscos de contágio de moléstia grave denominada novo Corona vírus (Covid-19) e outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 0974/2020 que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Amapá.

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Amapá nº 4975/2022 que recomenda a utilização de máscaras de proteção facial e práticas de higienização contra os riscos de transmissão do Coronavírus (COVID-19), e adota outras providências com base no Parecer Técnico-Científico Epidemiológico Extraordinário nº 15/2022, do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP.

RESOLVE:

Art. 1º: Compete aos Secretários Municipais autorizar os servidores e determinar os serviços que poderão ser desempenhados em trabalho remoto e/ou híbrido.

Art. 2º: O trabalho remoto e/ou híbrido devem observar as seguintes diretrizes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

I - não constitui direito subjetivo do servidor, sendo necessária autorização do Comitê Gestor e, pode ser revogado a qualquer tempo,

II - não gera qualquer tipo de ressarcimento ou indenização, a qualquer título, das eventuais despesas do servidor em decorrência do exercício de suas atribuições em trabalho remoto, no que tange aos equipamentos de informática a serem utilizados por conta própria do servidor.

III - o trabalho remoto somente será autorizado mediante autorização do superior hierárquico.

Art. 3º: São deveres dos servidores em trabalho remoto ou híbrido:

I - estar acessível durante o horário de expediente administrativo, manter e-mail e telefones de contato atualizados e ativos, a fim de garantir a comunicação eficiente e imediata, devendo comparecer ao local de trabalho quando solicitado;

II - dar ciência à chefia imediata sobre os trabalhos realizados, bem como apontar eventuais dificuldades, dúvidas ou intercorrências que possam afetar o cumprimento;

III - seguir as recomendações exaradas pela Secretaria Municipal de Saúde e Decretos Municipais para evitar sair de casa, principalmente em locais com muito fluxo de pessoas;

IV - preservar o sigilo das informações profissionais acessadas remotamente;

V - fazer relatório mensal das atividades desenvolvidas;

Parágrafo único: Caso ocorra inobservância dos deveres enumerados neste artigo, a chefia imediata deverá adotar as medidas pertinentes para apurar responsabilidade funcional do servidor.

Art. 4º: À chefia imediata do servidor em regime de trabalho remoto ou híbrido cabe:

I- orientar os servidores sobre o funcionamento e as regras de trabalho remoto, incluindo aspectos referentes aos equipamentos, meios de comunicação, programas de informática e demais elementos que permeiam essa modalidade de trabalho;

II - solicitar ao departamento de informática o acesso remoto, quando necessário;

III - alinhar com o servidor os trabalhos que devem ser realizados remotamente, definindo entregas diárias, semanais ou quinzenais que devem ser executadas e apresentadas;

Art. 5º: Em decorrência do enfrentamento da emergência em saúde pública ocasionada pelo Covid-19, no caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, deve-se conceder aos servidores enquadrados no grupo de risco:



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAPÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I - licença prêmio;
- II – férias;
- III - antecipação de férias;

Parágrafo único: No caso de impossibilidade de realização de trabalho remoto, após anuência da chefia imediata, poderá haver flexibilização da jornada de trabalho, com efetiva compensação.

Art. 6º: No caso de convocação para retorno ao trabalho, por necessidade de serviço, de servidores em usufruto de férias, fica dispensada a devolução da gratificação constitucional de férias já adimplida em folha de pagamento;

Art. 7º: Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Amapá-AP, 15 de junho de 2020.

WILLEM CÁSSIO SOUZA MARQUES
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Decreto nº 009/2019-GAB/PMA.

EVANDSON CLEBER PEREIRA MAFRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE AMAPÁ
OAB/AP nº 2501
Dec. 011/2020 FMA

CARLOS SAMPAIO DUARTE
Prefeito Municipal de Amapá.

PUBLICIDADE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICIPIO DE AMAPÁ**. A Prefeitura Municipal de Amapá dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de http://amapa.ap.gov.br/diario_oficial no link Diário Oficial.